



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 26 de julho de 2019

Ofício nº 376/2019

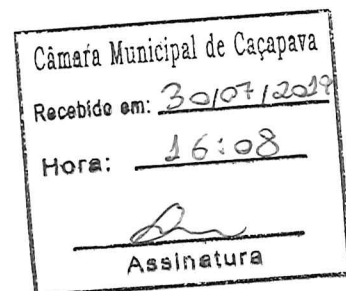
Senhora Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Complementar nº 335**, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

21  
5

## LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 26 DE JULHO DE 2019

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

Autor: Vereador Lúcio Mauro Fonseca

*Dispõe sobre modificação no setor 3 do Anexo I da Lei Complementar nº 109/1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR Nº 335

**Art. 1º.** Ficam incluídos no setor 3 do Anexo I da Lei Complementar nº 109/1999, os códigos CNAE:

- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 47.13-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;
- 47.89-0/08 – Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- 47.56-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 47.54-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 95.29-1/99 – Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;
- 77.29-2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;

9



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

22  
3

56.20-1/04 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;

95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de julho de 2019.**

**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

